

LEI N°.: 2.095/2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA
SANTINOX UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da SANTINOX UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.734.944/0001-43, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 689,00m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados) . e localiza-se no, Bairro Vila Maria, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Inicia do ponto 2 (dois), situado a margem da rua Paula Pinto com residência de nº308. Deste segue 23,81m com ângulo interno de 88°45'48" alcançando o ponto 3 (três). Deste segue 14,69m com ângulo interno de 183°57'00" mesma confrontação, alcançando o ponto 4 (quatro). Deste segue 16,72m com ângulo interno de 90°00'00" confrontando com a Witer do Brasil, alcançando o ponto 6 (seis). Deste segue 39,15m com ângulo interno de 90°59'12"confrontando com área b, alcançando o ponto 7 (sete). Deste segue 19,35m com ângulo interno de 86°58'07" pela rua Paula Pinto alcançando o ponto 2 (dois). Finalizando esta descrição”.

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

1 - dentro de 02 (Dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico , o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a SANTINOX UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 11 de julho de 2002.

I. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL